

Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder a inclusão no benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1726; 2024/1160245; 2024/1260608; 2024/1265467, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

1-50% em favor de NARCISA MARIA LIMA GADELHA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.492,05 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a" §3º, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

2 - 25% em favor de ALINE POLIANE LIMA GADELHA, na condição de filha inválida, no valor de R\$2.246,02 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso II e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

3 - 25% em favor de ADRIAN VICTOR LIMA GADELHA, na condição de filho menor, no valor de R\$2.246,02 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o \$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ VALDIR LIMA GADELHA, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5264456/1, falecido em 12/01/2022.

II - A inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (02/01/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021 e mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS nº 4135, de 19/08/2022.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173437

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 530 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/677684 e 2024/1125447.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS nº 2.648, de 11/06/2024, em favor de MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA E SOUSA, na condição de companheira, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: LAILA LETÍCIA DO AMARAL COSTA, na condição de filha maior universitária do ex-segurado Ricardo Assunção da Silva, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1125447, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA E SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.492,05 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de LAILA LETÍCIA DO AMARAL SILVA, na condição de filha maior universitária, no valor de R\$ 4.492,05 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.984,10 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ricardo Assunção da Silva, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/BM RR, sob matrícula nº 5426391/1, falecido em 24/04/2024.

II - A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a companheira (24/04/2024) e à data do requerimento para a filha maior universitária (20/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1173478

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 275 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2092988.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2092988, ficando o

percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ELCY SOARES CAPELA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 11.087,63 (onze mil, oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 11.087,63 (onze mil, oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Josué Rocha Capela, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 7290, sob a matrícula nº 3373690/1, falecido em 04/01/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/01/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173727

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 536 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1345472; 2024/1360750; 2024/1391055.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS nº 5009 de 26/11/2024, em favor de NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: FELIPE NAHAN MACIEL SILVA, na condição de filho universitário da ex-segurada Francisca das Chagas de Paula Maciel, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1345472, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.334,81 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Ao valor do benefício do cônjuge se aplica os redutores previstos no art. 24, da EC nº 103/2019 e, com base no disposto nos incisos I, II, III e IV do §2º do Art. 31 da LC 39/2002 do Estado de Pará, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Reserva Remunerada no âmbito do Regime de Proteção Social dos Militares, tendo optado o requerente pela integralidade do benefício de Reserva Remunerada de forma que a pensão por morte passará ao valor de R\$ 3.334,81 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

I.2 - 50% em favor de FELIPE NAHAN MACIEL SILVA, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 7.932,17 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 15.864,34 (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), provenientes do óbito da ex-segurada, Francisca das Chagas de Paula Maciel, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou posto/graduação de Subtenente/PM RG 18575, sob a matrícula nº 5120845/2, falecido em 01/10/2024.

III - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para ambos os requerentes (01/10/2024), mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS nº 5.009, de 26/11/2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV- Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1173741

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 303 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2105584.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2105584, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MAYTE NUNES VAZ, na condição de filha menor no valor de R\$ 5.100,95 (cinco mil e cem reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o 5.100,95 (cinco mil e cem reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jhoney Lemos Vaz, que pertencia ao